



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2014**

*EMENTA: Fixa critérios de inclusão regional para estimular o acesso à UFPE pelos estudantes que residem no entorno das Unidades Acadêmicas do Agreste e de Vitória.*

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

**CONSIDERANDO:**

- a política de interiorização do ensino superior que vem sendo conduzida pelo Governo Federal e pela UFPE;
- que essa política só atingirá plenamente seus objetivos caso os estudantes da região consigam acesso aos cursos oferecidos no interior;
- que a forma de ingresso nos cursos oferecidos, na modalidade presencial, nas Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória, será realizada com a utilização do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2015 gerenciado pelo MEC em conjunto com a UFPE;
- que o art. 5º, §3º, do Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, autoriza as Instituições federais de ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a Lei n. 12.711, de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução cria o argumento de inclusão regional com o objetivo de estimular o acesso à UFPE pelos estudantes que residem no entorno dos *Campi* do Agreste e de Vitória de Santo Antão.

**Parágrafo único.** Não será oferecido nenhum tipo de argumento de inclusão regional para os cursos oferecidos pela UFPE no *Campus* do Recife.

**Art. 2º** O argumento de inclusão regional, para efeito de classificação quanto ao SiSU na UFPE, consistirá em um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do ENEM, que será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), de acordo com o Termo de Adesão a Resolução nº 16/2014-CCEPE.

**Parágrafo único.** O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

**Art. 3º** O argumento de inclusão regional será utilizado no Sistema de Seleção Unificada(SiSU) para ingresso na UFPE a partir do período letivo 2015.1.

**Parágrafo único.** No curso de Engenharia, oferecido no Campus do Agreste para ingresso no segundo semestre letivo de cada ano, o acréscimo previsto no *caput* incidirá sobre a nota do vestibular.

**Art. 4º** Terão direito ao argumento de inclusão regional, para os cursos oferecidos nos *Campide* Vitória de Santo Antão e do Agreste, os candidatos que tiverem concluído o ensino fundamental e cursado todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais das mesorregiões a seguir, identificadas de acordo com a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ó IBGE:

- I. Mesorregião da Zona da Mata pernambucana, formada pelos municípios de: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Pombos e Vitória de Santo Antão, Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu.
- II. mesorregião do Agreste pernambucano, formado pelos municípios de: Águas Belas, Buíque, Itaíba, Pedra, Tupanatinga, Venturosa, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha, Canhotinho, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos, Pannels, Sairé, São Joaquim do Monte, Alagoinha, Belo Jardim, Bezerros, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Capoeiras, Caruaru, Gravatá, Jataúba, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Casinhas, Frei Miguelinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes, Bom Jardim, Cumarú, Feira Nova, João Alfredo, Limoeiro, Machado, Orobó, Passira, Salgadinho e São Vicente Férrer.

**Art. 5º** Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do argumento de inclusão regional, previsto nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº12.711/2012 (Lei das Cotas), deverão optar, **no ato da inscrição**, por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Presidente:*

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
*- Reitor ó*